



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/2009 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU, CNPJ: 01.567.525/0001-76, a executar a IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II – RA XXVI – SOBRADINHO II/DF, objeto do Processo nº 391.000.105/2009.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (entulho), pneus, sucatas, móveis, eletrodomésticos em geral e restos vegetais provenientes de poda;
- 2) As áreas deverão ser cercadas, dotadas de portões, com instalação de guaritas para vigilância constante do ECOPONTO;
- 3) Nos ECOPONTOS será proibida a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais, materiais derivados de amianto e resíduos agrícolas, sob pena de anulação da presente Autorização Ambiental;
- 4) O SLU, juntamente com a Administração Regional, deverá orientar os carroceiros quanto aos tipos de resíduos que poderão ser depositados no ECOPONTO;
- 5) Deverá ser instalada no ECOPONTO placa informativa que deve conter a logomarca do GDF, bem como o número e a validade da presente Autorização Ambiental;
- 6) Deverão ser fixados horários para a descarga dos resíduos no ECOPONTO;
- 7) Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos no ECOPONTO, os quais deverão ser removidos periodicamente para os locais de deposição final;
- 8) Assegurar que as áreas sejam públicas e que não haja quaisquer impedimentos junto a outros órgãos no que diz respeito à dominialidade nem à interferência com projetos futuros incompatíveis com o ECOPONTO;
- 9) Assegurar que os empreendimentos permaneçam ambientalmente adequados durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo no que diz respeito ao cercamento, limpeza e vigilância;
- 10) Assegurar a arborização em todo o limite de cada ECOPONTO para que o ambiente seja agradável e não um ponto de degradação visual;
- 11) Assegurar placas indicativas nos ECOPONTOS, que expliquem aos usuários sobre o funcionamento, tipos de resíduos e a quantidade a ser recebida;
- 12) Assegurar que placas visíveis informem aos usuários o responsável pela gestão do local, com indicação de telefones para contato;
- 13) O ECOPONTO só poderá ser instalado após consulta e anuência dos órgãos responsáveis pela área, a saber: TERRACAP / SEDUMA / DER / DNIT / CEB / FURNAS e ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- 14) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 15) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 16) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 17) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;
- 18) Os pontos autorizados são os constantes na imagem abaixo, referentes aos números e seguintes coordenadas;

|   | ECOPONTO | COORDENADAS   |               |
|---|----------|---------------|---------------|
| 1 | EP 100   | 15° 38' 58,9" | 47° 49' 39,4" |
| 2 | EP 101   | 15° 38' 10,7" | 47° 51' 05,6" |
| 3 | EP 102   | 15° 38' 02,9" | 47° 49' 30,2" |



Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

#### OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de março de 2009.

*Gustavo Souto Maior Salgado*

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: ALEXANDRO DOS SANTOS HENRIQUES

Assinatura: Alexandro dos S. Henriques

Cargo: ASSISTENTE DIRETOR GERAL

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 05, 03, 09